



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 006/97

Estabelece diárias e suas condições de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1° -** O Servidor Público e o Agente Político terá direito a diárias quando se deslocar para fora do Município a serviço deste;

**Art. 2° -** A requisição de diárias será feita à Autoridade competente especificando o destino e a motivação;

**Art. 3° -** A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo de 48 horas do retorno, sob pena de responsabilidade;

**§ Único -** Não será definida diária se pender falta de comprovação por parte de qualquer dos mencionados no Art. 1° desta Lei;

**Art. 4° -** O Prefeito, por Decreto, disciplinará o quanto será pago a título de diárias, levando em conta o destino e o padrão funcional, e fixará os demais critérios de concessão;

**Art. 5° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de 1997.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças